



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG/Reitoria

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

CELEBRANTES:

De **Um Lado**, O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, Entidade Autárquica da União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Montes Claros-MG, situada na rua Gabriel Passos, 259, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 10.727.655/0001-10 doravante denominado **IFNMG**, neste ato Representado pelo Reitor Paulo César Pinheiro de Azevedo, inscrito no CPF sob o N.º 313.229.136-68; e

De **outro lado**, a **CONCEDENTE** abaixo qualificada:

Nome Fantasia:	Pré-Escolar Municipal São José		
Razão Social:	Pré-Escolar Municipal São José		
Ramo de Atividade:	Instituição de Ensino		
CNPJ N.º:	18.349.894/0001-95		
Endereço (rua/avenida):	Rua Dr. Sabino Silva	N.º:	—
Complemento:	—	Bairro:	Santo Antônio
Cidade:	Almenara	UF: MG	CEP: 39900-000
Telefone: (33)	3721-2612	FAX: ( )	—
Representante Legal:	Cristiane Pinheiro de Sá		
Cargo:	Diretora		

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente convênio tem por objetivo, acordar as condições para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTES do IFNMG de interesse curricular obrigatório ou não, entendido ESTÁGIO como uma atividade complementar ao processo ensino-aprendizagem, em observância ao disposto na Lei N.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, respeitando-se o previsto nos projetos pedagógicos dos cursos do **IFNMG**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

À **CONCEDENTE** caberá formalizar as oportunidades de estágio, conciliando suas necessidades e oportunidades às condições e requisitos mínimo exigido pelo **IFNMG**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sistemática de organização e supervisão do estágio estará a cargo da **CONCEDENTE**, de comum acordo com o **IFNMG**.

§ 1º - A **CONCEDENTE** indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 2º - O **IFNMG** tanto para o estágio obrigatório quanto para o estágio não-obrigatório, indicará professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.